

PROCESSO CEE: 314/80

INTERESSADO : MARLENE ORLANDI D'AVOGLIO

ASSUNTO : CONTRATO - -JUNTO À DISCIPLINA  
MATEMÁTICA, DO CICLO BÁSICO DOS CURSOS  
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E AD-  
MINISTRATIVAS DE VOTUPORANGA.

RELATOR : CONSº THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS

PARECER CEE : 1317/81 - CTG - APROVADO EM 19 /8 /81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

A interessada foi indicada para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina Matemática , do ciclo básico dos Cursos de Ciências Contábeis e de Ciências Administrativas, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga, da Fundação Educacional de Votuporanga.

O andamento do processo foi susgado em abril do 1980 na Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em razão de se dever aguardar a tramitação do novo Regimento da Faculdade, o qual, por fim, foi aprovado com o Parecer CEE: 1665/80. A solicitação inicial foi reiterada em 10 de abril p.passado, tendo sido juntada nova "grade horária" das atividades da interessada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é Licenciada em Matemática (1970) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis; sou diploma está registrado sob nº 76.5 na Universidade de São Paulo, GHI 01.10.1972.

Em 1974, foi aprovada no Curso de Especialização em Matemática, desenvolvido na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, curso esse com 300 hrs/aula. cursou, com aprovação, duas disciplinas do curso de pós-graduação: 1) Álgebra Linear , em 1971, na Escola de Engenharia de São Carlos e 2) Introdução à Estatística Matemática I, no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, ambos da USP.

Foi anteriormente aprovada pelo Conselho Federal de Educação para a disciplina Matemática (Parecer CFE: 564/72) e por este Conselho com o Parecer CEE: 1015, de 25.06.80, para as disciplinas Fundamentos de Matemática e Geometria , ambas na Faculdade de Ciências e Letras.

A nova grade horária apresentada comprova que deixou de desenvolver a disciplina Matemática na Faculdade de Ciências e Letras, e que poderá ministrar as aulas da disciplina cuja contratação é objeto deste Parecer, conjuntamente com as duas outras disciplinas da Faculdade referida.

II - C O N C L U S ã O

FAVORÁVEL ao contrato da Sra. MARLENE ORLANDI D'AVOGLIO para, na categoria de Professor I, lecionar Matemática , do ciclo básico dos cursos da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga.

CTG, em 29 de julho de 1981.

a) CONSº THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO PO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente